



SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO AMAZONAS
DIRETORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

NOTA DE ESCLARECIMENTO

DEFLAGRAÇÃO DE GREVE

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 4004936-46.2022.8.04.0000

Prezados Policiais Cíveis do Estado do Amazonas,

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO AMAZONAS - SINPOL/AM vem esclarecer e informar a categoria o que segue:

É fato notório que haveria a realização de movimento grevista, com a paralisação das atividades da Polícia Civil, a partir do dia 08 de julho de 2022, cuja aprovação se deu em Assembleia Geral Extraordinária em 30 de junho de 2022 onde restou deliberado a deflagração da paralisação das atividades da Polícia Civil, por tempo indeterminado, em razão do descumprimento pelo Governo do Estado da Lei Estadual nº 4.576/18 - ausência de pagamento da 5º (quinta) parcela do escalonamento, o que vem causando insatisfação dos servidores públicos da Polícia Civil.

Em razão disto, o Estado do Amazonas ingressou com Ação Civil Pública, com pedido de tutela de urgência, sob o nº 4004936-46.2022.8.04.0000.

Alega o Estado do Amazonas, em suma que: “não foi formalmente cientificado de qualquer intenção de paralisação por parte do referido Sindicato”, e acrescentou que “a discussão acerca da implementação da 5ª parcela do aumento escalonado já se encontra sob o crivo do Poder Judiciário, tendo em vista que o próprio Sindicato ajuizou ação pelo procedimento comum de número 0623607-36.2022.8.04.0001.” O Estado argumentou ainda que “serviços públicos desenvolvidos pelas carreiras de Estado, como o de manutenção da ordem e segurança públicas, administração da Justiça e exação tributária e saúde pública, não admitem o direito de greve”.

Sendo assim, ao final requereu a tutela de urgência para que fosse determinado a **suspensão do indicativo de greve e a abstenção de paralisar, em qualquer grau, o movimento paredista de greve**, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser arcada de forma solidária entre o SINPOL/AM e os servidores que aderirem ao movimento. E ainda, que o Estado fosse autorizado a realizar o desconto da remuneração dos servidores que tenham deixado de trabalhar em função da adesão ao movimento grevista.



**SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO AMAZONAS
DIRETORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Em decisão datada desta quinta-feira, 07/07/2022, o Eminentíssimo Desembargador Abraham Peixoto Campos Filho, da Terceira Câmara Cível, concedeu a tutela de urgência em favor do Estado em todos os seus termos, sob a justificativa que o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal quando da Resolução do tema 541, é que "o exercício do direito de greve, sob qualquer forma ou modalidade, É VEDADO AOS POLICIAIS CIVIS e a todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública".

Assim, determinou a suspensão da greve sob pena de multa diária no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), bem como autorizou ao Estado proceder o desconto da remuneração dos servidores que porventura deixem de trabalhar em função da greve. Eis o trecho da decisão:

“Ante o exposto, fíncado nas razões expendidas, DEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA requerida, uma vez que presentes os requisitos autorizadores elencados no art. 300 do CPC, para determinar a suspensão do indicativo de greve anunciado pelo sindicato Réu, assim como que os integrantes da categoria representada se abstenham de promover a paralisação, em qualquer grau, do movimento paredista de greve, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA que fixo em R\$100.000,00 (cem mil reais), devendo a Polícia Civil permanecer em plena atividade. Fica, outrossim, desde já autorizado o desconto da remuneração dos servidores que porventura deixem de trabalhar em função de adesão ao movimento grevista ora vetado.”

Como visto, trata-se de decisão judicial que deve ser cumprida pela categoria, sob pena de ser imposta multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser arcada de forma solidária entre o SINPOL/AM e os servidores que aderirem ao movimento, e com autorização para que o Estado efetue desconto na remuneração dos servidores que aderirem a greve.

Nestes termos, fica **SUSPENSA** a realização da greve determinada para o dia 08 de julho de 2022.

No mais, o SINPOL/AM ratifica sua fiscalização e defesa nos direitos da categoria, no sentido de desenvolver todos os esforços para que os direitos dos servidores Policiais Civis sejam resguardados e devidamente cumpridos.

RENATO DAMASCENO BESSA

Presidente do SINPOL/AM